Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL
Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO
Nº 3420 em 01-08-84
SERGIO
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 29/84

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terreno no perímetro urbano para construção da Estação Rodoviária Municipal, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal , Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir de Masami Koga e s/ Mulher, o Lote de terra nº 259-H, da Gleba Patrimônio Sarandi, com área de 1.902,80 m2., com as divisas, confrontações e/ ou outros sinais de Lei.

Artigo 2º)- A área de terreno mencionada no artigo 1º desta Lei, custará aos Cofres Públicos Municipais, Cr$. 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros) por metro quadrado, ou seja, Cr$. 16.173.800,00 (dezesseis milhões, cento e setenta e treis mil e oitocentos cruzeiros), estribados na seguinte Dotação Orçamentária própria- 0701- Gabinete do Diretor- 0700- Deptº. de Serviços Urbanos, Obras e Viação- - 4110- Obras e instalações.

Artigo 3º)- Forma de pagamento: 50% (cincoenta por cento) no ato da escrituração do terreno para o Município e 50% (cincoenta por cento) após 30 dias, sem juros, mora ou correção' correndo todas as despezas de escrituração definitiva - por conta do Município.

Artigo 4º)= O terreno mencionado no artigo 1º desta Lei, será destinado à construção da Estação Rodoviária Municipal.

Artigo 5º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de julho de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal